



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**LELEI DA**  
**MARMORARIA**



## **INDICAÇÃO**

Indico à Mesa, na forma regimental, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio desta casa um projeto de lei que obriga os proprietários de terrenos e lotes neste Município a realizarem as devidas manutenções/limpeza. Terrenos e lotes urbano que não estiverem limpos, capinados e drenados terão os custos desse serviço lançado no cadastro imobiliário e dívida ativa.

## **JUSTIFICATIVA**

A medida tem como objetivo reforçar a responsabilidade compartilhada entre poder público e cidadãos. Cuidar dos terrenos e lotes é uma obrigação legal. Mas também uma gesto de respeito com a cidade e com a saúde da população. Essa indicação busca organizar o espaço urbano, prevenir riscos e melhorar a qualidade de vida para todos.

Reforçando a necessidade de combater focos de doenças, sujeira e insegurança. Será consedido um prazo de 30 dias a partir da publicação desse projeto de lei, para os proprietários se organizar e realizar a limpeza, manutenção e conservação dos terrenos. O não cumprimento das normas estabelecidas nesse projeto, acarretará em cobrança dos custos operacionais dos serviços realizados pela municipalidade ao proprietário do terreno ou lotes. Com lançamento das despesas no cadastro imobiliário e / ou em dívida ativa, acrescida de taxa conforme projeto de lei.

Precisamos de políticas públicas cada vez mais eficientes para reformular ordenamento territorial, planejando nosso crescimento urbano, cuidar do povo e fazer da nossa cidade uma referência para região do lagsos.

Casimiro de Abreu, 03 de fevereiro de 2025.

**LELEI DA MARMORARIA**  
**Vereador**